

LEI 852/2006

“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O povo de Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de política de assistência social no âmbito municipal;
- II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III. apreciar e aprovar a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;
- IV. apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação aos recursos;
- V. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VI. apreciar e aprovar critérios de qualidade para funcionamento das entidades e organizações de assistência social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;
- VII. aprovar, após apreciação prévia, critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- VIII. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IX. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

- X. convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XI. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XII. apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais criados por lei e de responsabilidade dos municípios;
- XIII. dar posse aos seus membros após constituído;
- XIV. inscrever entidades e organizações de Assistência Social;
- XV. apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;
- XVI. divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em local de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

- I. Do Governo Municipal:
 - a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;
 - b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
 - c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
 - d) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente;
- II. Representante da Sociedade Civil:
 - a) Dois representantes de Entidade de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social no âmbito municipal;
 - b) Dois representantes de entidades prestadoras de serviços ligadas à área de Assistência Social no âmbito Municipal;

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades

surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º - Os representantes da sociedade civil, serão eleitos e indicados oficialmente pelas respectivas entidades de usuários ou prestadoras de serviços.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I – do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- II – do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I. o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II. os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III. cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV. as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;
- V. o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
- VI. O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

- I. consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em reuniões de mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Lei 554/97, de 13/05/1997, uma vez que o Conselho Municipal de Assistência Social passa a substituir o Conselho Municipal de Ação Social .

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Divisa Nova, 21 de setembro de 2006.

ANTONIO CESAR SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves
Secretária Municipal